PROJETO DE LEI

*(Bruno Z***)*

Estabelece o programa Tecnologia para todos em redes de escolas públicas de ensino básico do município, como sendo essencial e dá outras providências.

Art. 1º. Institui o programa Tecnologia para todos dentro das escolas do município em consoancia ao Plano Nacional de Educação, com a finalidade de promover a universalização do acesso ao conhecimento técnico e digital e fomentar o uso de recursos tecnológicos dentro do ambiente de aprendizagem.

Art. 2º. Visa conjugar esforços dentro do sistema de educação local para assegurar as condições necessárias para a inserção das aulas de robótica e programação como ferramentas pedagógicas de uso cotidiano dentro das escolas públicas de educação básica.

I - O programa *Tecnologia para todos* será executado em articulação com outros programas destinados à inovação e à tecnologia na educação que tenham apoio técnico ou financeiro do governo municipal;

Art. 3º. São princípios do programa *Tecnologia para todos:*

I - Equidade de condições de acesso e desenvolvimento de habilidades tecnológicas entre alunos das escolas públicas municipais e uso pedagógico e interdisciplinar da robótica;

II - Promoção do acesso **à** inovação e **à** tecnologia em escolas situadas em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica e de baixo desempenho em indicadores educacionais;

III- Estímulo ao protagonismo do aluno e desenvolvimento de capacidades de liderança, trabalho em grupo, resolução de problemas, autonomia e pensamento crítico;

IV - Amplo acesso aos recursos educacionais digitais e de robótica de qualidade;

V - Incentivo à formação dos professores e gestores em práticas pedagógicas com tecnologia e para uso de

tecnologia;

Art. 4º. O programa *Tecnologia para todos* abrangerá, nos termos a serem definidos em regulamento, as seguintes ações:

I - Apoio técnico **às** escolas e às redes de educação básica para a elaboração de diagnósticos e planos **locais** para a inclusão da inovação e da tecnologia na prática pedagógica das escolas;

II - Apoio técnico ou financeiro, ou ambos, às escolas e às redes de educação básica para:

a) aquisição ou contratação de dispositivos eletrônicos e de robótica;

b) aquisição de recurso educacionais digitais ou de suas licenças;

lll – Oferta de curso de capacitação:

a) De professores, para a utilização de tecnologias digitais em sala de aula;

b) D conjunto de profissionais da educação, para apoiar a implementação do programa;

IV - Disponibilização de materiais pedagógicos digitais gratuitos, preferencialmente abertos e de domínio publico e licença livre, que contem com a efetiva participação de profissionais da educação em sua elaboração;

V - Fomento ao desenvolvimento e à disseminação de recursos didáticos digitais, preferencialmente em formato aberto.

Art. 5º . Redes de educação básica que tenham iniciativas próprias de conectividade, inovação e tecnologia nas escolas poderão aderir à nova política em caráter complementar às ações que desenvolvam.

I - As redes de educação básica que optarem a aderir ao projeto deverão adequar-se à proposta de monitoramento do programa em todas as suas dimensões;

Il - Além do mais, podem ser firmadas parcerias com escolas públicas ou privadas que já possuam programas de tecnologia e aulas de robóticas implantadas no sistema de educação;

Art. 6°. O programa *Tecnologia para todos* é complementar em relação a outras políticas nacionais, estaduais, distritais ou municipais de expansão do acesso à internet e de uso de tecnologia em escolas e não implica encerramento ou substituição dessas políticas.

Art. 7º . Para a execução deste programa, poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos

de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 8°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O uso da tecnologia como ferramenta de ensino traz diversas possibilidades para os professores e para a educação de forma geral, facilitando o aprendizado e aumentando o interesse por parte dos alunos, bem como, a capacidade de desenvolvimento de atividades com o enfoque interdisciplinar e prático. Ademais, além de desenvolver conhecimentos e habilidades relacionadas à tecnologia e ciência, a robótica contribui com a aprendizagem em outros aspectos e desenvolve habilidades de comunicação, liderança, trabalho em equipe, criatividade e resolução de problemas. Promover programas de tecnologia e robótica para todos é importante para a educação e o futuro dos estudantes.

O acesso um transporte público de qualidade é uma necessidade básica da população. Além de ser uma maneira de permitir o acesso de todos os habitantes a todos os espaços, por efetivar a integração da malha urbana, a utilização deste modal é benéfica para o meio ambiente. Em um levantamento realizado pela consultoria APPC, 52% dos usuários utilizam o transporte público todos os dias, porém, apenas 34% deles aprovam o sistema de transporte coletivo. Os principais problemas apontados pelos usuários foram a lotação dos ônibus, operação dos ônibus sem os cobradores, quantidade de viagens no final de semana, tempo de espera nos pontos, assim como, a facilidade de pagamento dentro dos ônibus.

Sob essa perspectiva, é direito do povo ter acesso aos gastos públicos e verbas destinadas ao desenvolvimento do sistema de transporte coletivo no município, uma vez que a empresa responsável garante um serviço público, portanto, propõe-se um projeto de fiscalização da renda destinada a esse sistema, permitindo uma maior transparência ao processo, objetivando ter mais participação popular dentro do tal, assim, quem depende do transporte público vai ter acesso para em qual setor a sua renda está sendo utilizada.

No município de Jundiaí a pesquisa de opinião tem o propósito de assegurar transparência e participação dos usuários nas ações de qualificação do transporte. Em concomitância ao Plano de Mobilidade Urbana e a fim de atingir os objetivos propostos, deve-se desenvolver a CMMU (Comissão Municipal de Mobilidade Urbana) com representantes de todos os bairros ou associação de moradores, funcionários da empresa e motoristas, onde em reuniões mensais e extraordinárias será discutido as necessidades de cada região e a Unidade de Mobilidade e Transporte apresentará todos os planos e gastos envolvidos para os representantes, que por sua vez fiscalizarão o

processo. Dessa maneira, a população terá uma maior participação nas decisões e tomará ciência do que acontece com o próprio dinheiro quando o quesito for transporte coletivo.

A transparência na gestão pública possibilita a fiscalização da sociedade, além de estender a participação popular na tomada de decisões. Além do aspecto ético e legal sobre compartilhar dados públicos com a sociedade, administrar o poder público de forma transparente se mostra também uma atitude estratégica. Assim, gestores e servidores públicos têm a oportunidade de se aproximarem da sociedade.

Sala das Sessões,

BRUNO Z*